



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de março de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02/2025

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.909.349/0001/40, com sede administrativa no Paço da Câmara Municipal de Diamante, situada na Rua Possidônio Jose da Costa, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Sr. **Lucivânio Somário Araújo Vieira**, brasileiro, solteiro, CPF nº 064.539.894-25, residente no Sítio Várzea Nova, zona rural, Diamante-PB, doravante denominada **Câmara Municipal de Diamante** e de outro lado o(a) Sr(a). **BEATRIZ VILAR FERNANDES**, brasileira, solteira, CPF nº 712.008.804-12, RG nº 08864876874 SSDS-PB, residente na Rua Celestina Manguieira Barros, s/n, Centro, Diamante-PB, CEP 58.994-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu artigo 37, inciso IX (capítulo VII do título III - Da administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Diamante contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público;
3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **MOTORISTA**, a ser desempenhado junto a Câmara Municipal de Diamante, com uma jornada semana de 40(QUARENTA) HORAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIMENTO DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de um salário mínimo vigente, o que corresponde nesta data ao montante de **R\$ 1.518,00(hum mil e quinhentos e dezoito reais)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais. Portanto tem valor global de **R\$ 6.072,00(seis mil e setenta e dois reais)**, que equivale ao valor mensal pago no período de **quatro meses**.

CLÁUSULA QUARTA - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentaria prevista para a contratação por excepcional interesse público, com tempo determinado, qual seja:

01010 - Câmara Municipal de Diamante
2001 - Gestão e Fortalecimento do Legislativo
01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado.

Sendo assim, existe recurso e no momento é de extrema importância essa contratação, para que o serviço seja prestado com eficiência e também seguindo os demais princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 03 de março de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 de junho de 2025



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de março de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal de Diamante, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços motorista temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

O contratado(a), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem previa concordância do CONTRATADO(A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DA PENALIDADE – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, específicas, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralização do serviço ou fornecimento, sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de falta na execução deste contrato, além de outras legalmente estabelecidas.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com previa comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes; O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado as Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, artigo 37.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de março de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o contratante, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do contratante.

CLÁUSULA NONA – FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Diamante-PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Diamante-PB, 03 de março de 2025.



LUCIVÂNIO SOMÁRIO ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CONTRATANTE



BEATRIZ VILAR FERNANDES
CONTRATADO